



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1034/94

De 03 de fevereiro de 1994.

Acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei nº 1024, de 1º de novembro de 1993 e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescentem-se ao artigo 4º da Lei nº 1024, de 1º de novembro de 1993, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

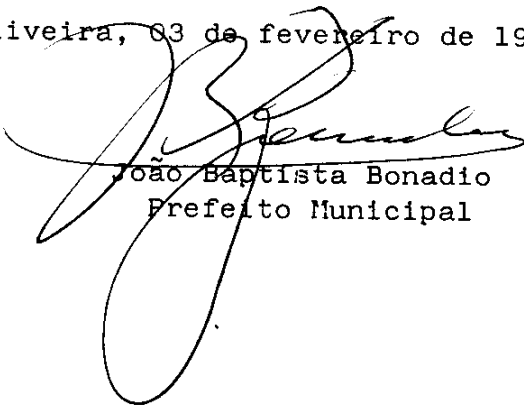
"§ 4º - A soma dos proventos com o benefício instituído pelo inciso III, "in fine", deste artigo, não poderá exceder em nenhum caso, o valor pago pelo município aos servidores da atividade, ocupantes do mesmo cargo, ou cargo equivalente, em que se encontrava o ora aposentado na época de sua aposentadoria."

"§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor do benefício pago pela Prefeitura será recalculado e reduzido, de forma que a soma dos valores mencionados não exceda ao limite fixado pelo referido parágrafo anterior."

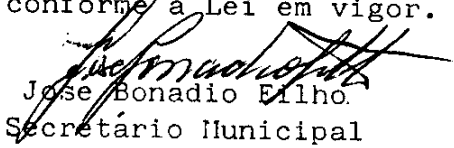
"§ 6º - O Setor de Pessoal da Prefeitura diligenciará no sentido do efetivo cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de fevereiro de 1994.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário Municipal